



***REGULAMENTO  
DE UTILIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO  
DO PAVILHÃO  
MUNICIPAL DO  
SOBRALINHO***



## FICHA INFORMATIVA

### REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DO SOBRALINHO

<b>Legislação Habilitante</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro</li><li>▪ Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro</li></ul>
<b>Audiência de Interessados</b>	<p>A Junta de Freguesia deliberou em 02/07/2015 ouvir a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, a DECO – Associação para Defesa do Consumidor e a Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa.</p> <p>As entidades não se pronunciaram.</p>
<b>Apreciação Pública</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ O Projeto foi submetido a apreciação pública, mediante publicação em edital afixado nos lugares de estilo, em 21/07/2015.</li><li>▪ Neste âmbito ninguém se pronunciou</li></ul>
<b>Deliberação da Junta de Freguesia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 03/09/2015</li></ul>
<b>Deliberação da Assembleia de Freguesia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 18/09/2015</li></ul>
<b>Publicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 02/11/2015 (DR 2ª série Nº214:Reg. Nº 765/2015)</li><li>▪ Nos Lugares de estilo</li></ul>
<b>Revogações</b>	<p>Foi revogado o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal do Sobralinho, aprovado em Assembleia de Freguesia em 7 de setembro de 2010, que entrou em vigor em 22 de setembro de 2010, assim como todas as normas avulsas.</p>
<b>Alterações</b>	<p>Foi alterada a alínea a) do Art.º 21.º. Alteração aprovada em reunião de executivo de 07/07/2016.</p>
<b>(atualizada em 08/07/2016)</b>	



## ÍNDICE

<b>Preâmbulo</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>3</b>
Art.º 1.º   Objeto	3
Art.º 2.º   Gestão e Administração	3
Art.º 3.º   Âmbito de Utilização	3
<b>CAPÍTULO II – UTILIZAÇÃO</b>	<b>3</b>
Art.º 4.º   Utilização Simultânea das Instalações	3
Art.º 5.º   Prioridades de Utilização	3
Art.º 6.º   Intransmissibilidade da autorização de utilização	3
<b>CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO</b>	<b>4</b>
Art.º 7.º   Horário de Funcionamento	4
Art.º 8.º   Utentes	4
Art.º 9.º   Deveres dos Utentes	4
Art.º 10.º   Direitos do Utentes	4
Art.º 11.º   Proibições	4
Art.º 12.º   Interdição de Utilização	4
Art.º 13.º   Afastamento Imediato do recinto	5
Art.º 14.º   Pessoa Responsável	5
Art.º 15.º   Uso do Material e Equipamento	5
Art.º 16.º   Calçado	5
Art.º 17.º   Reparação de Danos	5
Art.º 18.º   Requisição de Policiamento	6
Art.º 19.º   Acidentes Pessoais	6
Art.º 20.º   Funcionários	6
<b>CAPÍTULO IV – MARCAÇÃO DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>6</b>
Art.º 21.º   Pedidos de Utilização	6
Art.º 22.º   Alteração aos Pedidos de Utilização	6
Art.º 23.º   Incumprimento de Marcações	6



**CAPÍTULO V – TAXAS** . . . . . **7**

Art.º 24.º | Pagamento das Taxas . . . . . 7

Art.º 25.º | Cobrança de Ingressos.. . . . . 7

**CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS** . . . . . **7**

Art.º 26.º | Omissões . . . . . 7

Art.º 27.º | Norma revogatória . . . . . 7

Art.º 28.º | Entrada em vigor . . . . . 7



## PREÂMBULO

Tendo em conta o protocolo celebrado no dia 10 de julho de 2010, em que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira delega na Junta de Freguesia do Sobralinho, a responsabilidade de gestão do Pavilhão Municipal do Sobralinho;

Tendo em conta a assinatura do contrato interadministrativo, entre a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e a Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, celebrado a 23 de abril de 2014, delegando a gestão do Pavilhão Municipal do Sobralinho.

E tendo em conta a alínea g) do número 2 da cláusula 7ª: “Elaborar e garantir o cumprimento do Regulamento de Utilização do Pavilhão por entidades externas e utilizadores”, vem esta Junta de Freguesia apresentar o seguinte Regulamento:

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DO SOBRALINHO**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Art.º 1.º | Objeto**

O presente regulamento tem como objeto definir as condições de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal do Sobralinho.

#### **Art.º 2.º | Gestão e Administração**

A gestão e administração do Pavilhão compete exclusivamente à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho no âmbito de descentralização efetuada.

#### **Art.º 3.º | Âmbito de Utilização**

A utilização do Pavilhão destina-se à prática de atividade desportiva, podendo ainda ser utilizado para outro tipo de atividades,

nomeadamente de carácter cultural e recreativo.

### **CAPÍTULO II – UTILIZAÇÃO**

#### **Art.º 4.º | Utilização Simultânea das Instalações**

1. Desde que as condições técnicas do espaço de prática desportiva em causa o permitam, o recinto de jogos pode ser dividido em áreas para prática simultânea de várias atividades.
2. Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais utilizadores que porventura se encontrarem simultaneamente a utilizar as instalações do Pavilhão.

#### **Art.º 5.º | Prioridades de Utilização**

1. A cedência de instalações é feita, prioritariamente, pela seguinte ordem:
  - a) Município de Vila Franca de Xira
  - b) Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho
  - c) Movimento Associativo sediado na Freguesia;
  - d) Movimento Associativo do Concelho de Vila Franca de Xira;
  - e) Movimento Associativo sem pavilhão desportivo
  - f) Movimento Associativo que disputa competições oficiais
  - g) Particulares
2. A utilização do Pavilhão aos sábados, domingos e feriados fica prioritariamente destinada à realização de provas oficiais.

#### **Art.º 6.º | Intransmissibilidade da autorização de utilização**

É proibido sublocar ou ceder a qualquer título a terceiros a utilização dos espaços e tempos cedidos pela Junta de Freguesia, sem o consentimento expresso e escrito do Executivo.



### CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

#### Art.º 7.º | Horário de Funcionamento

1. O funcionamento do Pavilhão Municipal do Sobralinho obedece ao horário que for estabelecido pela Junta de Freguesia e é afixado em local visível ao público.
2. O Pavilhão está aberto semanalmente, exceto nos dias fixados no número seguinte.
3. O Pavilhão encerra obrigatoriamente nos seguintes dias:
  - a) Feriados Nacionais;
  - b) Feriado Municipal.
4. A Junta de Freguesia pode, a título excecional, permitir a abertura do Pavilhão nos dias constantes nas alíneas no número anterior.
5. A Junta de Freguesia pode, a título excecional, encerrar o Pavilhão sempre que seja justificado como interesse público.

#### Art.º 8.º | Utentes

Consideram-se utentes do Pavilhão qualquer entidade ou pessoa singular que seja praticante desportivo ou espetador.

#### Art.º 9.º | Deveres dos Utentes

Constituem-se deveres dos utentes do Pavilhão Municipal do Sobralinho:

- a) Respeitar as normas do funcionamento do Pavilhão;
- b) Acatar as determinações dos trabalhadores;
- c) Nomear uma pessoa responsável para acompanhar os respetivos períodos de utilização, quando em grupo;
- d) Não usar no recinto desportivo buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica, a ar, bem como quaisquer outros instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa e portátil;

#### Art.º 10.º | Direitos dos Utentes

É garantido a todos os utentes o uso do Pavilhão para a prática desportiva ou acesso para assistir aos diferentes eventos.

#### Art.º 11.º | Proibições

É expressamente proibido:

- a) Entrar no Pavilhão com objetos que possam por em causa a integridade física de outros cidadãos;
- b) Entrar no Pavilhão em estado de embriaguez ou estupefativo;
- c) Fumar dentro das instalações;
- d) Ingerir alimentos ou bebidas, exceto nos locais especialmente reservados para esse efeito quando os houver. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer lugar do complexo desportivo;
- e) Usar equipamento inadequado à prática de cada modalidade desportiva, no recinto;
- f) Arremessar para dentro do recinto desportivo quaisquer objetos;
- g) Usar material produtor de fogo-de-artifício ou objetos similares;
- h) Levar animais para dentro do interior do Pavilhão.

#### Art.º 12.º | Interdição de Utilização

1. A Junta de Freguesia poderá interditar a utilização do Pavilhão a qualquer utente cujo comportamento altere ou tenha alterado a ordem pública, ou não respeite as normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso ao Pavilhão de utentes e ou entidades, desde que lhe seja imputada culpa pela prática de factos graves, nomeadamente:

- a) Agressões ou tentativas de agressão entre espetadores e indivíduos representantes das entidades presentes;
- b) Provocações de danos materiais;
- c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento, considerando grave a



violação de qualquer preceito constante no Artigo n.º 11;

d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço;

3. Compete ao responsável técnico pelo Pavilhão, ou a quem o substituir, propor a interdição de utilização do Pavilhão em relação a determinado utente, a aprovar em Reunião de Junta de Freguesia por um período considerado o adequado ao caso concreto.

4. A interdição será decidida pelo Executivo e será sempre precedida da audiência prévia dos interessados.

#### **Art.º 13.º | Afastamento Imediato do Recinto**

Em caso grave ou de urgência, o responsável técnico, ou quem o substituir, pode fazer sair um utente do recinto recorrendo às forças policiais se necessário, devendo dar conhecimento do sucedido à Junta de Freguesia no prazo máximo de 24 horas.

#### **Art.º 14.º | Pessoa Responsável**

1. A presença da pessoa responsável nomeada pela entidade requerente da utilização do Pavilhão é obrigatória durante os respetivos períodos de utilização.

2. Cabe à pessoa responsável nomeada pelos utentes:

- a) Verificar junto os utentes o cumprimento das normas do presente Regulamento;
- b) Assumir a responsabilidade pela denúncia de qualquer infração ao Regulamento cometido pelos respetivos utentes;
- c) Verificar, juntamente com o trabalhador de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado, conjuntamente com o funcionário de serviço, caso se verifique quaisquer danos.
- d) Responder solidariamente pelo incumprimento das normas deste Regulamento.

#### **Art.º 15.º | Uso do Material e Equipamento**

1. O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem de materiais e ou Equipamentos é da responsabilidade dos utentes, podendo ser coadjuvados nessas tarefas pelo trabalhador de serviço.

2. Os utentes a quem for entregue material e ou equipamento do Pavilhão para a prática desportiva fica obrigado a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, sem prejuízo do seu uso normal.

3. Compete aos trabalhadores do Pavilhão verificar o estado e condições do material e equipamento tanto na entrega como na receção dos mesmos, elaborando um relatório sempre que os mesmos apresentarem indícios de mau uso.

#### **Art.º 16.º | Calçado**

1. Só é permitido o uso de calçado que observe as seguintes condições nos espaços destinados à prática desportiva:

- a) Seja exclusivamente utilizado nestes espaços;
- b) Ter sola de borracha com raso adequado;

2. Cabe ao trabalhador de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam causar danos no pavimento.

3. Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protetora, caso exista.

#### **Art.º 17.º | Reparação de Danos**

1. As entidades utilizadoras ou os utentes individuais que danificarem o material e ou equipamento do Pavilhão, ficam responsáveis pela sua reparação e pela indemnização decorrente do tempo que intermediar entre o dano e a referida reparação.

2. Se a entidade ou utente individual não proceder à reparação necessária, a Junta de



Freguesia procederá à referida reparação imputando-lhe os custos respetivos.

3. Se a conduta for enquadrável nos termos do direito penal, serão ainda criminalmente responsabilizados pelas entidades competentes.

#### **Art.º 18.º | Requisição de Policiamento**

1. Sempre que a Junta de Freguesia o entenda ou a natureza da composição o obrigue, a utilização do espaço desportivo pelos utentes deve ser acompanhada por forças de segurança.

2. A requisição e pagamento das forças de segurança é da responsabilidade dos utentes, bem como a obtenção de licenças ou autorizações específicas necessárias à realização dos eventos.

#### **Art.º 19.º | Acidentes Pessoais**

Os utentes são responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que sofram durante a utilização das instalações, bem como por aqueles que provoquem a terceiros direta ou indiretamente em resultado da referida utilização e das práticas desportivas desenvolvidas, pelo que deverão realizar seguro de responsabilidade civil e ou acidentes pessoais, conforme o caso.

#### **Art.º 20.º | Funcionários**

Cabe à Junta de Freguesia garantir a presença do pessoal necessário com perfil adequado ao acompanhamento e vigilância dos utilizadores, a fim de assegurar a utilização correta e segura de todas as estruturas do Pavilhão, incluindo equipamento, bem como das áreas de circulação e adjacentes.

#### **Art.º 21.º | Pedidos de Utilização**

1. Os pedidos de utilização das instalações por parte dos utentes serão apresentados na Secretaria da Junta de Freguesia ou Delegação ou ainda no Pavilhão Municipal do Sobralinho com a observância dos seguintes prazos:

- a) Para utilização anual, até ao dia 30 de junho de cada ano;
- b) Para utilização por períodos superiores a 30 dias, com 20 dias de antecedência;
- c) Para outros períodos de utilização, com a maior brevidade
- d) Para utilização em provas Associativas ou Federativas os pedidos deverão ser sempre acompanhados do respetivo calendário de jogo definido em sorteio, seja ele periódico ou anual.

#### **Art.º 22.º | Alteração aos Pedidos de Utilização**

1. Qualquer alteração aos pedidos de utilização deverá ser dirigido nos termos indicados no artigo 21.º do presente Regulamento e obrigatoriamente comunicada por escrito pelas partes interessadas, com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência.

2. Se o prazo definido no número anterior não for respeitado, a entidade ou utente será responsável pelo pagamento como se o espaço tivesse sido utilizado.

3. A validação dos pedidos de utilização abrangidos pela alínea c) do art.º 21.º serão regulados pelo art.º 24.º do presente Regulamento.

#### **Art.º 23.º | Incumprimento de Marcações**

1. Quando não for possível utilizar o espaço desportivo do Pavilhão, os utentes deverão sempre avisar a Junta de Freguesia, nos termos do n.º 1 do art.º 22.º.

2. Quando a utilização dos espaços desportivos estiver marcada anualmente e os utentes deixarem de os usar, sem avisar a Junta de Freguesia, por um período seguido de um mês, perdem o direito de usar o mesmo espaço durante o resto do tempo para o qual foram





autorizados, sem direito a reaver as taxas pagas ou a receber qualquer indemnização.

sujeitos ao pagamento de juros de mora à taxa legal.

## CAPÍTULO V – TAXAS

### Art.º 24.º | Pagamento das taxas

1. Pela ocupação da utilização do Pavilhão é devido o pagamento de uma taxa, estipulada na Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia.

2. O montante da taxa é determinado em função do número de horas a utilizar.

3. O pagamento das taxas é efetuado previamente até 24 horas do período de utilização.

4. O pagamento pode ser efetuado na Sede e/ou Delegações da Junta de Freguesia, no horário de funcionamento do serviço, por transferência bancária ou no Pavilhão Municipal do Sobralinho.

5. Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, a entidade ou pessoa singular deverá enviar o comprovativo da mesma, através do endereço eletrónico pavilhao.sobralinho@jf-alvercasobralinho.pt, ou pessoalmente num dos locais mencionados no ponto anterior, respeitando o prazo estipulado no ponto 3 deste artigo.

6. No caso da entidade ou pessoa singular não efetuar o pagamento até ao prazo indicado no ponto 3 deste artigo, fica impedido de utilizar o espaço pretendido.

7. O pagamento das utilizações anuais será efetuado nos 3 dias úteis imediatamente anteriores ao mês a utilizar.

8. Caso se verifique o incumprimento do pagamento referido no ponto anterior, a entidade ou pessoa singular será notificada e terá 10 dias para liquidar o valor da dívida, sob pena de perder o direito de usar o mesmo espaço durante o resto do tempo para o qual foi autorizada.

9. Quando os utentes não cumprirem os prazos de pagamento das taxas de utilização, ficam

### Art.º 25.º | Cobrança de Ingressos

As entidades utilizadoras apenas poderão cobrar bilhetes de ingresso no Pavilhão nas seguintes condições:

- a) Quando as instalações desportivas forem cedidas a entidades com fins lucrativos;
- b) Quando existirem exigências Associativas ou Federativas;
- c) Quando a Junta de Freguesia pontualmente o autorizar.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Art.º 26.º | Omissões

1. Em tudo o que não constar neste regulamento aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o regulamento municipal e demais legislação em vigor.

2. As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

### Art.º 27.º | Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal do Sobralinho, aprovado em Assembleia de Freguesia em 7 de setembro de 2010, assim como todas as normas avulsas.

### Art.º 28.º | Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital.